Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 03/91

Súmula: Concede Reajuste Salarial ao Pessoal Celetista,os de Provimento em Comissão,Funções Gratificadas,Grupo Ocupacional do Magistério,Pessoal Estatutário,Pensionistas e Aposentados e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 37,90(Trinta e Sete,virgula Noventa) por cento ao Pessoal Celetista,os de Provimento em Comissão,Funções Gratificadas,Grupo Ocupacional do Magistério,Pessoal Estatário,Pensionistas e Aposentados do Município.

Art. 2º- No valor obtido com o reajuste acima,será acrescentado ao salário do pessoal mencionado no artigo 1º, a importância de Cr$ 3.000,00(Tres Mil Cruzeiros),correspondente ao valor da cesta básica, a qual deixará de ser fornecida pela Administração Municipal.

Art. 3º- Não terão direito a importância mencionada no artigo 2º, os funcionários faltosos sem justificação,os quais somente tê-la-ão integrada aos seus vencimentos,corrigidos monetariamente,quando completarem um mês de trabalho,sem faltas e ou ausência justificada.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em Lei orçamentária.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de Janeiro de 1.991

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER UM REAJUSTE SALARIAL DE 37,90% (TRINTA E SETE VÍRGULA NOVENTA POR CENTO) AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - NO VALOR OBTIDO COM O REAJUSTE ACIMA, SERÁ ACRESCENTADO, AO SALÁRIO DO PESSOAL MENCIONADO NO ARTIGO 1º, A IMPORTÂNCIA DE CR$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), CORRESPONDENTE AO VALOR DA CESTA BÁSICA, A QUAL DEIXARÁ DE SER FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 3º - NÃO TERÃO DIREITO A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 2º, OS FUNCIONÁRIOS FALTOSOS SEM JUSTIFICAÇÃO, OS ' QUAIS SOMENTE TÊ-LA-ÃO INTEGRADA AOS SEUS VENCIMENTOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, QUANDO COMPLETAREM UM MÊS DE TRABALHO, SEM

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 03/91

FALTAS E/OU AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA PRÓPRIA CONSIGNADA EM LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1991, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 10 DE JANEIRO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

APRESENTA-SE À CONSIDERAÇÃO DESTA DOUTA CASA DE LEIS, O INCLUSO PROJETO QUE MAJORA OS VENCIMENTOS DE TODO O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, NA ORDEM DE 37,90% (TRINTA E SETE VÍRGULA NOVENTA POR CENTO).

AO ÍNDICE ORA PROPOSTO CHEGOU-SE MEDIANTE LEVANTAMENTO ELABORADO PELO SETOR DE CONTABILIDADE, SENDO O ÍNDICE EXATO PARA RECOMPOR (ZERAR) OS SALÁRIOS SEGUNDO A INFLAÇÃO.

ALÉM DO AUMENTO ACIMA, PROPÕE-SE A INCORPORAÇÃO NOS SALÁRIOS DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 3.000,00, IMPORTÂNCIA ESSA CORRESPONDENTE AO VALOR DA CESTA BÁSICA DISTRIBUIDA, E QUE DE AGORA EM DIANTE NÃO MAIS SERÁ FORNECIDA, PODENDO OS SERVIDORES COM ESSA QUANTIA ADQUIRIR OS PRODUTOS QUE DELA CONSTAVAM EM LOCAL QUE MELHOR LHES APROUVER E TALVEZ EM MELHORES CONDIÇÕES.

A INTENÇÃO DO EXECUTIVO COMO SEMPRE É O DE RECUPERAR O PODER AQUISITIVO DE SEUS SERVIDORES, PROPORCIONANDO-LHES UMA MELHOR REMUNERAÇÃO, SENDO QUE O AUMENTO ORA PROPOSTO ENCONTRA-SE DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO TESOURO MUNICIPAL.

PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, ESPERA-SE APROVAÇAO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 10 DE JANEIRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/91 do EXECUTIVO MUNICIPAL. Proposta Pelo Vereador Ernesto dos Santos Neto.

Art. 2º- No valor obtido com o reajuste acima, será integrado ao salário do pessoal mencionado no artigo 1º' a importância de Cr$ 3.000,00(Tres Mil Cruzeiros), correspondente ao valor da cesta básica, para aqueles que recebem até 4 salários mínimos, a qual deixará de ser fornecida pela Administração Municipal.

5 a 3

Edificio da Câmara Municipal em 30 de Janeiro de 1.991

Ernesto dos Santos Neto
Vereador

Rejeitada Emenda por 5 a 3
31/01/91

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/91

Quanto ao Projeto de Lei nº 03/91,encaminhado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal à Câmara Municipal,analisado por esta Comissão nada há de anti-jurídico em seu bojo,cabendo aos vereadores desta Casa sua apreciação e votação.

É O Parecer

Sala de sessões, em 31 de Janeiro de 1.991

Ernesto dos Santos Neto
Relator

Cesar Augusto Leoni
Membro

Ivo Cabrini
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO PROVISÓRIA DE ECONOMIA,FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/91

Objeto: Concede Reajuste Salarial ao funcionalismo Municipal

Devidamente apreciada em sua legalidade pela Comissão de Legislação,Justiça e Redação amatéria deve nesta oportunidade ser analisada no mérito.

Sem dúvida a iniciativa do Prefeito é oportuna,em vista dos indices inflacionários corroerem a remuneração dos cargos do quadro do funcionalismo municipal,sendo assim o percentual proposto se aproxima dos valores reais .

O orçamento do Municipio prevê despesas decorrentes e o completamento da Receita está evoluindo no sentido de suportar o novo encargo financeiro.Assim o Parecer da Comissão é Favorável.

Edificio da Câmara Municipal em, 31 de Janeiro de 1.991

Arthur Oscar Vidal Moreira
Relator

Manoel Francisco Moreira Vidal
Membro

Marcos Bach
Membro